



RESOLUÇÃO Nº 006/2004 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Efoa/Ceufe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001974/2004-35 e o decidido em sua 32ª reunião de 14-12-2004,

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA.

CAPÍTULO I Do Gerenciamento do Programa

Art. 1º - O PMA ficará sob a supervisão da pró-Diretoria de Graduação e será coordenado por docente, especialmente designado pelo Diretor-Geral para tal fim.

Art. 2º - O Coordenador será responsável junto aos cursos de graduação da Efoa/Ceufe, pelos procedimentos gerais relativos ao Programa e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – dar ampla divulgação do PMA interna e externamente, principalmente no que tange a conteúdos programáticos e dinâmicas curriculares, bem como sobre as possibilidades e exigência das IFES envolvidas;
- II – analisar, caso a caso, quanto à possibilidade de matrícula nas(s) disciplina(s) solicitada(s) por aluno conveniado, proveniente de outras IFES brasileira, em obediência às normas do PMA;
- III – vetar, sumariamente, o encaminhamento de pedido de aluno da Efoa/Ceufe que não atenda às exigências do PMA.



Art. 3º - O Coordenador do PMA solicitará, no início de cada período letivo, que cada coordenador de curso informe o número de vagas a serem ofertadas para o Programa, com os respectivos conteúdos programáticos, acompanhados da dinâmica curricular do curso.

Parágrafo Único – O número de vagas ofertadas deverá ser aprovado pela Pró-Diretoria de Graduação.

CAPÍTULO II

Do Envio de Alunos para Outras Instituições

Art. 4º - Os alunos de graduação da Efoa/Ceufe que já tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro e segundo períodos do curso e que possuam, no máximo, uma reprovação por período letivo, poderão afastar-se para cursar disciplinas em outras instituições de ensino superior, exceto aquelas em que houver sido reprovado, com o objetivo de complementar a sua formação em nível de graduação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo 1º - O Coordenador Local, após análise da documentação, a enviará ao Colegiado do respectivo curso para aprovação.

Parágrafo 2º - As disciplinas a que se refere o caput deste artigo poderão ser passíveis de apropriação de créditos para integralização do currículo do curso.

Art. 5º - A solicitação de concessão de afastamento para complementação de estudos deverá ser feita por requerimento ao Coordenador que após análise formal o encaminhará ao Colegiado do Curso ao qual o requerente estiver vinculado, antes do início do período letivo em que o aluno pretende se afastar.

Parágrafo Único – Do requerimento mencionado no caput deste artigo deverão constar: planos de estudos, a ser cumprido na instituição receptora, mencionando as disciplinas que serão cursadas e histórico escolar, completo e atualizado.



Art. 6º - Uma vez concedido o afastamento, o aluno conservará o seu vínculo com a Efoa/Ceufe como integrante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo 1º - O afastamento de que trata o caput deste artigo será registrado no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA).

Parágrafo 2º - O período de afastamento por vínculo temporário não será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 7º - O afastamento para complementação de estudos terá duração máxima de dois (2) semestres letivos consecutivos.

CAPÍTULO III **Da Recepção de Alunos no Programa**

Art. 8º - Somente poderão participar deste programa, alunos regularmente matriculados e cursos de graduação em IFES brasileiras, que tenham cursado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem que apresentam, no máximo, uma reprovação em cada período letivo.

Parágrafo Único - Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em IFES brasileiras, que não estabelecem formalmente um número de disciplinas para o primeiro ano, ou para os 1º e 2º semestres, devem ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, definida pela Instituição de origem.

Art. 9º - O pedido do aluno deverá ser dirigido ao Coordenador Local do PMA, instruído com o histórico escolar completo e atualizado e carta de pré-aprovação da instituição de origem.

Art. 10 - As normas constantes desta Regulamentação não se aplicam aos pedidos de transferência, nem aos alunos com matrícula trancada.

Art. 11 - O aluno participante do PMA terá vínculo temporário com a Efoa/Ceufe, por prazo não superior a um (1) ano letivo.

J



Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a renovação ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período, desde que a solicitação obtenha a anuência do Colegiado de Curso da Efoa/Ceufe e da Instituição receptora.

Art. 12 – O aluno oriundo de outra IFES será recebido pelo Coordenador do PMA e encaminhado à coordenação do curso para matrícula nas disciplinas solicitadas.

Parágrafo 1º - No caso do número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela Efoa/Ceufe, a seleção dos candidatos será realizada, pelos Coordenadores de Curso, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – maior média aritmética geral do aluno, incluindo-se as reprovações;
- II – menor número de reprovações em disciplinas do curso;
- III – maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela instituição de origem.

Parágrafo 2º - O aluno terá direito a um número de matrícula, registrado no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), ao realizar sua matrícula na Efoa/Ceufe.

Art. 13 – A aceitação do aluno deverá ser comunicada pelo Coordenador do Programa à Instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 14 – Ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, o Coordenador do PMA se encarregará de remeter o comprovante de aproveitamento e frequência das disciplinas à Instituição de origem do aluno.

Parágrafo Único – O comprovante será encaminhado pelo Coordenador, após a comprovação pelo aluno de quitação de débitos junto a Efoa/Ceufe.

Art. 15 – As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do PMA na Efoa/Ceufe serão estabelecidas pela Pró-Diretoria de Graduação e Coordenador Local.



CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 16 – Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador do PMA e submetidos à aprovação da pró-Diretoria de Graduação.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.


Prof. Dr. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do CEPE

